



## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia destinados à frota municipal de Urucua/MG, abrangendo desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus de veículos leves, caminhonetes, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, visando atender as demandas do município de Urucua**, conforme especificações, condições e valores definidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.
- 1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação da Administração, observando os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.
- 1.3. O credenciamento não implica garantia de contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2026, instaurado no âmbito do Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026, Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O procedimento observa a hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, em condições padronizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do edital.
- 3.2. A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação contínua por parte da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
- 4.2. A credenciada encontra-se habilitada para a prestação dos seguintes serviços:

E-MAIL: [adm@urucua.mg.gov.br](mailto:adm@urucua.mg.gov.br), CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1			
2			

4.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativa de demanda da Administração, não constituindo garantia mínima de contratação para a credenciada.

4.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- o Edital de Credenciamento;
- o Termo de Referência;
- as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- as orientações da Secretaria Municipal responsável pela gestão do serviço.

4.5. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações que julgar necessários.

4.6. A prestação dos serviços dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária, observados os critérios de distribuição da demanda definidos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE OPERACIONAL**

5.1. A credenciada declara possuir capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços para os quais foi habilitada, devendo manter estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com a execução dos serviços, quando exigidos.

5.2. A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, sempre que solicitado, sua capacidade mensal de atendimento, para fins de planejamento da rede Municipal de Administração.

5.3. A capacidade operacional informada não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas parâmetro para organização da oferta de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores habilitados.

6.2. A convocação dos credenciados poderá ocorrer mediante:

- I. sistema de rodízio;
- II. ordem cronológica de credenciamento;
- III. organização da demanda operacional da frota municipal;
- IV. disponibilidade operacional do credenciado.

6.3. A Secretaria Municipal de Administração manterá registro da distribuição dos atendimentos, garantindo transparência e controle da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços será registrada por meio de **instrumentos de controle administrativo**, tais como:

- ordens de serviço;
- relatórios de produção;
- registros de atendimento;
- sistemas de controle da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. A credenciada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios de execução dos serviços prestados, contendo a identificação dos atendimentos realizados.



7.3. O pagamento dos serviços ficará condicionado à verificação da regular execução e à validação das informações pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme os valores fixados na tabela acima, conforme Termo de Referência.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1. Constituem obrigações da Credenciada:

- I. executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- II. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital;
- III. atender às convocações da Administração nos prazos estabelecidos;
- IV. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- V. comunicar à Administração qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços;
- VI. cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. Constituem obrigações do Município:

- I. coordenar e supervisionar o procedimento de credenciamento;
- II. convocar os credenciados conforme os critérios estabelecidos no edital;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- V. prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no edital;
- II. perda das condições de habilitação;
- III. prática de irregularidades na execução dos serviços;
- IV. razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3. Será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá sujeitar a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



13.1. O presente Termo de Credenciamento **não estabelece relação de exclusividade** entre as partes.

13.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nas disposições do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Urucua/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG  
CNPJ: 25.223.850/0001-80  
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA  
CNPJ: \_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

/ \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G: